

**CONTRATO Nº 0100/2022 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 094/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **JM SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida a Av. Esperança, n.º 179 na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.745.740/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Tomada de Preços n.º 4/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de contratação de empresa habilitada junto ao CREA/CAU (material e mão de obra) para pavimentação com pedras irregulares e drenagem pluvial em trecho da avenida Emilio Falcão e trecho da rua Wendolino Becker no município de Erval Seco/RS, quantidade total da obra: 4.706,06 m² em conformidade com o projeto arquitetônico, memoriais descritivos e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 294.214,26 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e catorze com vinte e seis centavos).

2.2. O pagamento será efetuado conforme boletim de medição efetuada e aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra e liberação pelo MDR/CEF.

2.3 – O pagamento da última parcela fica condicionada a apresentação da CND relativa a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução da obra é conforme cronograma físico financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de chuvas e dias impraticáveis por qualquer outro motivo.

3.2. O prazo do presente contrato é até 12 meses a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Obras Públicas Habitação e Saneamento

Proj.Ativ./1097-Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Urbanismo

360-4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações-Convênio 912951/2021.

360-4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com os projetos e demais anexos;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco, RS, 03 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
LEONIR KOCHÉ

CONTRATADA
**JM SERVIÇOS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**